



**MEIO AMBIENTE**

## REPOSIÇÃO FLORESTAL – MATO GROSSO

### Do que se trata?

De acordo com o Art. 13, do Decreto Federal 5975/2006, a reposição florestal é a compensação do volume de matéria-prima extraído de vegetação nativa pelo volume de matéria-prima resultante de plantio florestal para geração de estoque ou recuperação de cobertura florestal.

No estado de Mato Grosso a normativa que dispõe sobre a Política Florestal, bem como prevê outras providências, é a Lei Complementar nº 233 de 21 de dezembro de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 1.313 de 11 de março de 2022.

### Quem é obrigado fazer a reposição florestal?

A reposição florestal é obrigatória na supressão de vegetação nativa e será efetuada:

- I. pelo consumidor de matéria-prima florestal oriunda de supressão de vegetação nativa.
- II. pelo detentor da autorização de supressão de vegetação nativa, caso não exista aproveitamento do produto florestal extraído.
- III. pelo proprietário, possuidor ou responsável pela supressão de vegetação nativa sem autorização.

A obrigatoriedade de reposição florestal também abrange as pessoas físicas e jurídicas que utilizarem os recursos da taxa de reposição florestal para implantação de floresta ou que comercializarem crédito de reposição.

### Como calcular a reposição florestal?

A reposição florestal será calculada com base em inventário florestal elaborado na área de supressão de vegetação nativa.

Quando não houver destinação comercial ou aproveitamento da matéria-prima florestal, e nos casos de supressão ilegal de vegetação nativa, a reposição florestal obrigatória será calculada com base nos seguintes volumes, salvo existência de inventários florestais em área similar na propriedade:

I - Para área de floresta:

- a) madeira para processamento industrial, em tora: 30 (trinta) m<sup>3</sup> por hectare; e
- b) madeira para energia ou carvão, lenha: 50 (cinquenta) m<sup>3</sup> por hectare.

II - Para área de cerrado: 50 (cinquenta) m<sup>3</sup> por hectare;

III - para outras áreas: 30 (trinta) m<sup>3</sup> por hectare.



**MEIO AMBIENTE**

### Quais as modalidades para fazer a reposição florestal?

A reposição florestal será calculada sobre volumes da matéria-prima suprimida e/ou consumida, mediante as seguintes modalidades:

- I - plantio com recursos próprios de novas áreas, em terras próprias ou pertencentes a terceiros.
- II - participação societária em projetos de reflorestamento implantados através de associações ou cooperativas de consumidores, cujos direitos dos participantes serão especificados em cotas percentuais.
- III - aquisição de créditos de reposição florestal, garantidos por plantios florestais efetuados por empresas especializadas, com projetos de reflorestamento aprovados pela Sema.
- IV - recolhimento da taxa de reposição florestal correspondente ao débito de reposição.

A reposição florestal deverá ser efetuada com espécies adequadas e técnicas silviculturais que garantam o objetivo do empreendimento, cuja produção seja, no mínimo, equivalente a área suprimida ou volume consumido, por meio da execução do projeto técnico aprovado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente (Sema).

### Poderão ser utilizados para cumprimento de reposição florestal:

- I - os plantios de espécie de seringueira (*Hevea spp*), implantados com a finalidade exclusiva de exploração de látex.
- II - o reflorestamento efetuado para efeito de recuperação de área de reserva legal e em áreas de preservação permanente, desde que o cumprimento da obrigação de reposição florestal considere a equivalência das áreas, na forma do regulamento.
- III - o reflorestamento com espécies frutíferas nativas perenes, definidas em regulamento.
- IV - o reflorestamento com espécies nativas e exóticas madeiráveis.

### Quem está isento da reposição florestal?

Ficam isentas da reposição florestal as pessoas físicas ou jurídicas que venham a se prover de:

- ✓ Matéria-prima proveniente de manejo florestal.



**MEIO AMBIENTE**

- ✓ Matéria-prima proveniente de erradicação de cultura ou espécie frutífera.
- ✓ Matéria-prima florestal proveniente de desmatamento autorizado nas Licenças de Instalação.
- ✓ Resíduos oriundos de desmatamento autorizado pela Sema, tais como raízes, tocos e galhadas.
- ✓ Resíduos provenientes de atividade industrial, como costaneiras, aparas, cavacos e similares.
- ✓ Produto oriundo de desbaste de floresta plantada, ou poda de frutíferas.
- ✓ Matéria-prima proveniente de corte de árvores ou podas urbanas devidamente autorizadas pelo órgão municipal.
- ✓ Palmito *Orbignya oleifera* Bur (babaçu, águaçu).

Também ficam desobrigados de cumprir a reposição florestal o agricultor familiar e o empreendedor familiar rural, elencados no art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

A isenção não desobriga o interessado da comprovação junto ao órgão ambiental da origem e legitimidade da matéria-prima florestal ou dos resíduos.

### **Fundo de Desenvolvimento Florestal do Estado de Mato Grosso - DESENVOLVE FLORESTA:**

As pessoas físicas ou jurídicas obrigadas a promoverem a reposição florestal poderão optar pela forma de cumprimento prevista no inciso IV do art. 53 da Lei Complementar nº 233/2005, realizando o recolhimento da taxa de reposição florestal ao fundo de desenvolvimento florestal do Estado de Mato Grosso (Desenvolve Floresta).

O Fundo foi criado e subordinado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDEC, tendo como finalidade recepcionar os recursos da taxa de reposição florestal para apoiar as atividades de florestamento, reflorestamento, manejo florestal sustentável, pesquisa florestal, assistência técnica e extensão florestal.

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (Sedec) manterá controle específico dos recursos arrecadados com a taxa de reposição florestal, inclusive seus resultados com aplicações financeiras e outras, divulgando, trimestralmente, os valores arrecadados, seus resultados e a efetiva aplicação por programas e subprogramas.

O funcionamento do fundo está disciplinado pelo Decreto nº 1.313/2022 e pela Instrução Normativa nº 001/2022 da Sedec.



MEIO AMBIENTE

Os documentos necessários para a obtenção de Certificado de Recolhimento de Taxa de Reposição Florestal devem ser apresentados à Sedec, sendo:

- ✓ Requerimento de Certificado de Recolhimento de Taxa de Reposição Florestal, disponível em <[www.sedec.mt.gov.br/desenvolvefloresta](http://www.sedec.mt.gov.br/desenvolvefloresta)>.
- ✓ Identificação do solicitante, podendo ser: pessoa física ou jurídica, espólio ou representante legal.
- ✓ Cópia do documento emitido pela Sema-MT, onde informa o volume da reposição florestal devida (Notificação, Autuação, Parecer Técnico de Análise ou qualquer documento equivalente que especifique o volume a ser repostado da(s) área(s) explorada(s)/ suprimida(s)).
- ✓ Documento de Arrecadação – DAR e o devido comprovante de pagamento.
- ✓ O documento de arrecadação – DAR será emitido pelo site da Sefaz-MT: <<http://www5.sefaz.mt.gov.br/-/6347640-dar-1-orgaos>>, devendo ser seguidos os procedimentos:
  - Selecionar a opção DAR-1 Órgãos.
  - Selecionar a opção SEDEC - SEC. DE ESTADO DE DESENVOLV. ECONÔMICO.
  - Informar o tipo de contribuinte (Pessoa Jurídica inscrita/ Pessoa Jurídica não inscrita/Pessoa Física).
  - Informar o CPF/CNPJ.
  - Preencher os campos do Formulário para emissão do DAR: município, período de referência, utilizando o código 2910 (FUNDO DESENVOLVE FLORESTA-LC 698/2021), na Sub-receita o mesmo código 2910 (FUNDO DESENVOLVE FLORESTA-LC 698/2021).

Em caso de parcelamento, o optante também deverá apresentar Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de débitos referentes à taxa de reposição florestal, bem como a juntada mensal ao processo em andamento na Sedec dos documentos que comprovem o pagamento das parcelas.

O parcelamento do cumprimento da reposição florestal caberá exclusivamente aos casos em que a opção de cumprimento for o recolhimento da taxa de reposição florestal. Os requisitos para a opção do parcelamento estão disciplinados pelos §§ 2º e 3º, Art. 104 do Decreto nº 1.313/2022, ou seja, o parcelamento deverá ser requerido pelo interessado com a devida assinatura de termo de compromisso de cumprimento da obrigação, com um prazo de parcelamento em até de 2 (dois) anos, conforme os seguintes parâmetros: 01 (um) ano: para supressão de vegetação de até 1.000 ha e 02 (dois) anos: para supressão de vegetação superior a 1.000 ha.



**MEIO AMBIENTE**

É importante esclarecer que nos casos de parcelamento, o valor da parcela não poderá ser inferior a 10 UPF/MT, calculadas com base na UPF/MT do dia do pagamento da parcela. Caso seja realizado o pagamento antecipado das parcelas, as mesmas serão calculadas na UPF/MT do dia do pagamento.

**Tabela com valores da UPF vigente disponível em:** <<http://www5.sefaz.mt.gov.br/upf-mt>>

### **Certificado de Recolhimento de Taxa de Reposição Florestal:**

A Sedec poderá emitir o Certificado em 3 categorias distintas:

- ✓ Certificado de Recolhimento de Parcela da Taxa de Reposição Florestal.
- ✓ Certificado de Quitação da Taxa de Reposição Florestal – Parcelamento.
- ✓ Certificado de Quitação da Taxa de Reposição Florestal – Parcela Única.

### **Base de cálculo do valor a ser recolhido – taxa de reposição florestal:**

A base de cálculo do valor a ser recolhido será de acordo com o disposto no § 3º, Art. 46 e Art. 54 da Lei Complementar 233/2005), regulamentados pelo Decreto nº 1.313/2022:

➤ I - para área de floresta:

- a) madeira para processamento industrial, em tora: 30 (trinta) m<sup>3</sup> por hectare.
- b) madeira para energia ou carvão, lenha: 50 (cinquenta) m<sup>3</sup>, equivalente a 65 (sessenta e cinco) estéreos por hectare.

➤ II - para área de cerrado:

50 (cinquenta) m<sup>3</sup>, equivalente a 65 (sessenta e cinco) estéreos por hectare;

➤ III - para outras áreas:

30 (trinta) m<sup>3</sup>, equivalente a 39 (trinta e nove) estéreos por hectare.

### **Para o cálculo da Taxa:**

- 0,10 (um décimo) UPF/MT por metro cúbico para madeira em tora calculada sobre o consumo utilizado e/ou supressão realizada.
- 0,02 (dois centésimos) UPF/MT por estéreo de lenha calculada sobre o consumo utilizado e/ou supressão realizada.
- 0,03 (três centésimos) UPF/MT por metro cúbico de carvão, excetuado aquele produzido utilizando-se resíduos de madeira.
- 0,03 (três centésimos) UPF/MT por cabeça explorada de palmito.



**MEIO AMBIENTE**

O recolhimento da taxa de reposição florestal não exclui a exigência das taxas relativas ao licenciamento ambiental e respectivas vistorias.

**Prazos:**

A reposição florestal deverá ser cumprida:

- I. No prazo de vencimento da autorização.
- II. Em até 120 (cento e vinte) dias, a contar da notificação administrativa exigindo o pagamento decorrente de desmatamento ilegal.

Aqueles que atenderem ao prazo de 120 (cento e vinte) dias, para cumprimento da reposição florestal decorrente de desmatamento ilegal, poderão realizar o parcelamento em até 02 (dois) anos, quando a opção for o pagamento da taxa de reposição florestal. O parcelamento poderá ser informado no prazo da notificação, devendo ser comprovado mensalmente nos autos o pagamento das parcelas, até efetiva quitação da obrigação.

**Penalidades:**

A ausência de cumprimento da reposição florestal obrigatória nos prazos mencionados acima ensejará lavratura de auto de infração e adoção das medidas cabíveis para exigência da obrigação.

**Anexo:**

Lei Complementar nº 233, de 21 de dezembro de 2005

Decreto nº 1.313, de 11 de março de 2022

Instrução Normativa nº 001, de 14 de março de 2022